



MENSAGEM N° 178/2025

Ref. Projeto de Lei nº 178/2025.

Assunto: Cria o “Programa Viver Bem 60+”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa “Viver Bem 60+” no âmbito do Município de São Bento do Sul.

O Programa foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo da população idosa, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, incentivando a autonomia e ampliando a proteção social.

A proposição está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, especialmente no tocante à promoção de bem-estar, saúde, dignidade e inclusão da pessoa idosa no âmbito municipal.

A institucionalização do Programa por meio de lei municipal garantirá continuidade, segurança jurídica e integração das ações voltadas ao público idoso, permitindo que o Município amplie suas políticas públicas de proteção social e promova condições estruturadas para o envelhecimento digno.

Diante da relevância social e institucional da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores.

São Bento do Sul, 1º de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 178, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA O “PROGRAMA VIVER BEM 60+”

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Bento do Sul, o Programa “Viver Bem 60+”, destinado a promover ações integradas de estímulo ao envelhecimento ativo, saudável, participativo e seguro da população idosa, na forma disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Programa “Viver Bem 60+” tem como objetivos:

- I – incentivar a autonomia, o protagonismo e a participação social da pessoa idosa;
- II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III – promover atividades físicas, culturais, sociais e educativas voltadas ao bem-estar e ao desenvolvimento integral da pessoa idosa;
- IV – ampliar a proteção social, prevenindo situações de risco e vulnerabilidade;
- V – articular políticas e ações intersetoriais entre órgãos públicos, entidades e comunidade;
- VI – implementar práticas alinhadas às diretrizes do SUAS, da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – oficinas, grupos, palestras, atividades recreativas e educativas;
- II – atividades físicas orientadas, artes, música, cultura e lazer;
- III – acompanhamento psicossocial;
- IV – ações de integração comunitária e fortalecimento de vínculos;
- V – campanhas e projetos de sensibilização sobre os direitos da pessoa idosa;
- VI – parcerias com entidades públicas e privadas para execução das atividades.

Art. 4º A coordenação e execução do Programa “Viver Bem 60+” caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, podendo esta firmar parcerias e cooperações com outras Secretarias, Fundações, Autarquias ou instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

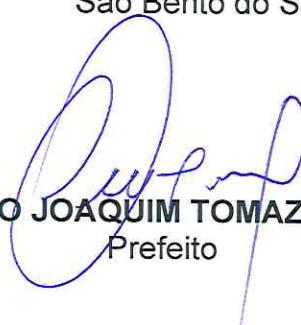


Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo definir:

- I – fluxos e metodologias de atendimento;
- II – critérios de participação;
- III – composição e funcionamento da comissão técnica;
- IV – indicadores e parâmetros de avaliação;
- V – demais normas necessárias à plena execução do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1º de dezembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo